

do orçamento do Ministério das Finanças decretado para 1930-1931, inscritas no capítulo 3.º «Presidência do Governo», artigo 36.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes de correio e telégrafo» e n.º 3) «Transportes».

§ único. As verbas de que trata este artigo consideram-se liquidadas na sua totalidade, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar, oportunamente, de sua conta as respectivas despesas.

Art. 2.º É anulada a quantia de 13.000\$ na verba de 115.602\$ inscrita no n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento, para «Remunerações certas ao pessoal em exercício».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:647

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 1:495.000\$ a verba de 5:350.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 4), alínea a), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1930-1931, sob a rubrica «Despesas com as pensões e reformas—Subsídios para complemento de pensões»;

Considerando que pode ser anulada, em verbas do mesmo orçamento, quantia igual à do aludido reforço;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1:495.000\$ a verba de 5:350.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 67.º «Despesas com as pensões e reformas», n.º 4) «Subsídios para complemento de pensões», alínea a) «Ao Montepio Oficial», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º São anuladas nas verbas abaixo indicadas do mesmo orçamento as quantias adiante mencionadas:

Verba de 1:270.134\$, do capítulo 4.º, artigo 57.º, n.º 1)	100.000\$00
Verba de 600.000\$, do capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 3)	100.000\$00
Verba de 200.000\$, do capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 5)	45.000\$00
Verba de 1:300.500\$, do capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 6)	150.000\$00
Verba de 5:256.646\$68, do capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 7)	250.000\$00
Verba de 2:394.057\$60, do capítulo 10.º, artigo 126.º, n.º 1)	150.000\$00
Verba de 14:536.934\$40, do capítulo 11.º, artigo 148.º, n.º 1)	250.000\$00
Verba de 5:543.568\$28, do capítulo 13.º, artigo 196.º, n.º 1), alínea a).	150.000\$00

Verba de 5:609.100\$, do capítulo 13.º, artigo 208.º, n.º 1)	150.000\$00
Verba de 2:323.038\$, do capítulo 13.º, artigo 218.º, n.º 1)	150.000\$00
	1:495.000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:089

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as «Instruções para o uso da metralhadora ligeira I. 7^{mm}, 7, ^m/930 (Madsen)».

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1931.—O Ministro da Guerra, *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Rectificação

No suplemento ao *Diário do Governo* n.º 136, 1.ª série, de 18 de Junho de 1929, p. 1461, devem ser feitas as seguintes rectificações:

1.º Na fig. 72, as curvas estão assinaladas, de cima para baixo, pelos números:

3,05^m
6,10
9,14
12,19
15,24
18,29
21,34
24,38

Tais números estão ao contrário e devem ser por isso substituídos pelos seguintes, ordenados de cima para baixo:

24,38^m
21,34
18,29
15,24
12,19
9,14
6,10
3,05